



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/84

*- Revogada através  
da Lei Nº 06/90*

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º. DA LEI Nº 01/75, DE 08.01.75 E, ARTIGO 30, DO REGULAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CÉU AZUL DE 12 DE JANEIRO DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- O artigo 6º. da Lei nº 01/75, de 08 de janeiro de 1975, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º.-As despesas constantes do artigo 5º., não poderão exceder de 90% (noventa por cento) da arrecadação em favor das concessionárias.

Art. 2º.-Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º.-O artigo 30 do regulamento da Rodoviária Municipal de Céu Azul, de 12 de janeiro de 1982, passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 -Fica criado um ponto de ônibus em frente a Igreja Matriz de Céu Azul, para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º.-Permanecem inalterados os demais artigos

Art. 5º.-Revogadas as disposições em contrário a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,

AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1984

*[Handwritten signature]*  
JOÃO CANFIDDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
DANIEL MURARO  
SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL

*Diário Oficial*

DIA: 10-12-84